



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI nº 160/94

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º.- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - Definir as propriedades de saúde;
- II - Estabelecerem as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, no âmbito do SUS;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 32. - O CMS terá a seguinte composição:

Prestadores de Serviço da Saúde:

1 - representante da Secretaria Municipal de Saúde

1 - representante da Secretaria Estadual de Saúde

1 - representante da Fundação Elvira Wanderley

Trabalhadores da Saúde:

1 - representante dos trabalhadores da Saúde

Usuários:

2 - representante da comunidade Rural Riacho da Roça

2 - representante comunidade Rural Pinhão

1 - representante comunidade Rural Caicú

1 - Associação das Laranjeiras

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será escolhida em assembleia.

§ 4º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelos Prefeitos Municipais, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livres escolhas do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS,

§ 3º - O Presidente do CMS será escolhido por eleições entre os conselheiros com mandato de dois anos.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II- Os membros do CMS serão substituídos como faltem, sem motivo justificado, a três consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário:

II- As sessões plenárias serão realizadas mensalmente na última sexta-feira as 14 horas; e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º.- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º.- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Artigo 9º.- As Sessões plenárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

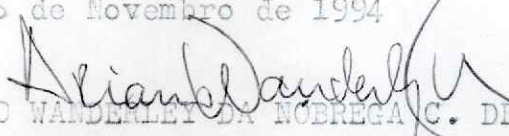
(sessenta dias) após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30,00 (trinta Reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a Lei anterior de nº 119/92.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em, 26 de Novembro de 1994


ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL